

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSPGE-MA Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 103, §2º da Constituição Estadual, bem como nos arts. 4º, XV e XXXI; 6º, II e XV, e 12, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n.º 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da PGE),

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, a respeito dos atos constitutivos do concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regulamento do concurso às normativas estaduais e federais vigentes, especialmente no que tange à isenção de taxa de inscrição e à reserva de vagas;

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Maranhão.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em São Luís (MA), 22 de outubro de 2025.

DENILSON SOUZA DOS REIS ALMEIDA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**DAS COMISSÕES DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 1º A Comissão de Concurso Público para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Maranhão terá por atribuição atos decisórios relativos ao certame e será composta pelos seguintes membros:

I – Procurador do Estado Gustavo Cesário Saboia de Almeida Lima; que a presidirá; e

II – Procuradora do Estado Sara da Cunha Campos Rabelo;

III – Advogado Sílvio Carlos Leite Mesquita, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão.

Art. 2º A Comissão Setorial do Concurso Público para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Maranhão terá por atribuição atos executórios e será composta, além daqueles previstos no art. 3º do Decreto nº 28.608, de 28 de setembro de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 28.826, de 18 de janeiro de 2013, pelos seguintes integrantes da carreira:

I – Procurador do Estado Gustavo Cesário Saboia de Almeida Lima; e

II – Procuradora do Estado Sara da Cunha Campos Rabelo;

DAS VAGAS

Art. 3º O concurso público de provas e títulos destina-se ao provimento de 10 (dez) cargos vagos de Procurador do Estado de 2ª (Segunda) Classe e à formação de cadastro reserva.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O concurso será aberto com a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Edital de Abertura, com prazo para as inscrições de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O pedido de inscrição será realizado de acordo com as instruções constantes no site da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 6º São requisitos para a investidura no cargo:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão;

V – ter a idade mínima de 18 anos;

VI – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Junta Médica Oficial do Estado;

VII – não exercer cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que caracterize acumulação proibida, ou prova de que solicitou exoneração;

VIII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público

IX – ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

X – conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste regulamento e no edital do concurso.

Art. 7º No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no artigo anterior; no entanto, o candidato que não as satisfaça no momento da posse, mesmo que aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no ato da posse, deverá comprovar ter concluído curso superior em Direito, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, e satisfazer as demais exigências da lei.

Art. 8º A inscrição do candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste regulamento e no edital do concurso.

Art. 9º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Estadual nº 5.484/1992, com a redação dada pela Lei nº 12.554/2025.

§ 1º A deficiência do candidato deve ser compatível com as atribuições do cargo.

§ 2º O candidato com deficiência ou condição limitante que necessitar de tempo adicional para a realização das Provas Objetiva e Discursiva deverá, no ato de inscrição, comprovar sua necessidade, na forma disposta no Edital a ser publicado pela banca contratada.

§ 3º Os critérios pertinentes aos candidatos com deficiência serão regulados no Edital do concurso.

Art. 10. Ficam reservadas às pessoas autodeclaradas pretas e pardas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, de acordo com a Lei Estadual nº 10.404/2015.

§ 1º Poderão concorrer às vagas mencionadas no *caput* aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, vedada a declaração em momento posterior.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração ficará a cargo da banca contratada e observará as exigências legais, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, garantindo-se a análise fenotípica, a pluralidade da comissão, o direito a recurso, a motivação das decisões e o seu registro, preferencialmente audiovisual.

§ 3º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, os candidatos poderão prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 4º Os demais critérios pertinentes aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão regulados no edital do concurso.

Art. 11. Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da legislação aplicável, para os candidatos que se enquadrem nas seguintes categorias:

I – cidadãos desempregados, conforme a Lei Estadual nº 299/2007 e o Decreto Estadual nº 25.730/2009;

II – doadores regulares de sangue ou de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 10.338/2015;

III – doadoras de leite materno, nos termos da Lei nº 12.519, de 31 de março de 2025;

IV – eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 10.698, de 13 de outubro de 2017.

V – cidadãos que tenham atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Juri em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, por, no mínimo, duas sessões do Tribunal do Juri, nos termos da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024.

VI – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Lei Federal nº 13.656/2018, Decreto Federal nº 6.593/2008 e Decreto Federal nº 11.016/2022.

Parágrafo único. Os procedimentos e a forma de comprovação para a solicitação da isenção serão detalhados no edital de abertura do concurso.

DAS PROVAS

Art. 12. O concurso constará de:

I - Prova Objetiva;

II – Prova Discursiva;

III - Prova Oral;

IV - Prova de Títulos.

Art. 13. Todas as provas serão realizadas na cidade de São Luís (MA).

Art. 14. A Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e será composta de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, versando sobre disciplinas constantes do Conteúdo Programático especificado no Edital de abertura do certame, divididas conforme quadro abaixo:

GRUPO	DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Grupo I	Direito Constitucional	15
	Direito Tributário	12
	Direito Financeiro	8
	Direito Civil e Empresarial	8
Grupo II	Direito Administrativo	15
	Direito Processual Civil Individual e Coletivo	15
	Direito Ambiental e Agrário	10
Grupo III	Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	6
	Direito Previdenciário	6
	Legislação Estadual	5

§ 1º A Prova Objetiva terá 5 (cinco) horas de duração.

§ 2º Na Prova Objetiva não será permitida qualquer espécie de consulta.

Art. 15. Será reprovado na Prova Objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 60,00 (sessenta) pontos na Prova Objetiva.

Art. 16. Para cada sistema de concorrência, os candidatos serão convocados para a Prova Discursiva de acordo com os seguintes critérios:

I – ampla concorrência: serão convocados para a Prova Discursiva os 175 candidatos mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição;

II – candidatos que se declararam pessoas com deficiência: serão convocados para a prova discursiva os 25 candidatos mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição;

III – candidatos que se autodeclararam negros: serão convocados para a prova discursiva os 50 candidatos mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.



Parágrafo único. Caso o número de candidatos que tenham se declarado com deficiência ou se autodeclarado preto ou pardo aprovados na Prova Objetiva seja inferior aos quantitativos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, respectivamente, serão considerados aprovados os candidatos da ampla concorrência mais bem classificados nessa fase até o limite total de convocação estabelecido no *caput*, respeitados os empates na última colocação.

Art. 17. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá um total de 200 pontos e será realizada em dois turnos, com duração de 5 (cinco) horas cada, observando-se as seguintes disposições:

I - No primeiro turno, a Prova Discursiva consistirá na resolução de 4 (quatro) questões, valendo 10 pontos cada uma, e na elaboração de um parecer jurídico, valendo 60 pontos.

II - No segundo turno, a Prova Discursiva consistirá na resolução de 4 (quatro) questões, valendo 10 pontos cada uma, e na elaboração de uma peça processual, valendo 60 pontos.

§ 1º A Prova Discursiva versará sobre as disciplinas constantes do Conteúdo Programático especificado no Edital de abertura do certame, as quais poderão ser cobradas de maneira interrelacionada.

§ 2º Durante a realização da Prova Discursiva, somente será permitido consultar legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas, orientação jurisprudencial e dicionários comuns ou jurídicos.

Art. 18. Será aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver nota mínima igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos nas provas de cada turno e, concomitantemente, nota mínima igual ou maior que 120 (cento e vinte) pontos, considerada a soma das notas das provas de cada turno.

Parágrafo único. O candidato que não se enquadrar no parágrafo anterior será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

Art. 19. Para cada sistema de concorrência, serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados na Prova Discursiva e mais bem classificados, considerando-se a soma das notas das Provas Objetiva e Discursiva, dentro dos quantitativos estabelecidos a seguir, respeitados os empates na última posição:

a) ampla concorrência: 42 candidatos;

b) candidatos que se declararam pessoas com deficiência: 6 candidatos;

c) candidatos que se autodeclararam negros: 12 candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos que tenham se declarado com deficiência ou se autodeclarado preto ou pardos aprovados na Prova Discursiva seja inferior aos quantitativos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, respectivamente, serão convocados para a prova oral os candidatos da ampla concorrência posicionados até o limite de convocações estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

Art. 20. A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá em seu conjunto 100,00 pontos e versará sobre as áreas de conhecimento constantes do Conteúdo Programático especificado no edital de abertura do certame, as quais poderão ser cobradas de maneira interrelacionada.

§ 1º Não serão objeto da Prova Oral as disciplinas constantes do Grupo III do artigo 14 desta Resolução.

§ 2º Será eliminado o candidato que obtiver nota na prova oral inferior a 60,00 pontos ou que não comparecer para a realização da prova.

§ 3º Os demais critérios pertinentes à prova oral serão regulados no edital do concurso.

Art. 21. A Prova de Títulos terá caráter apenas classificatório, sendo avaliados somente os títulos dos candidatos habilitados na Prova Oral.

§ 1º A Prova de Títulos valerá 10,00 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

§ 2º A documentação necessária à comprovação dos títulos e os demais critérios relacionados à Prova de Títulos serão regulados no edital do concurso.

DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Art. 22. A nota final no concurso será o somatório da nota final na Prova Objetiva, da nota final na Prova Discursiva, da nota final na Prova Oral e da pontuação final na prova de títulos.

Art. 23. Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes do artigo 26 deste Regulamento, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

Art. 24. Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na perícia médica, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

Art. 25. Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se autodeclararam pretos e pardos, se não forem eliminados no concurso e considerados negros no procedimento de heteroidentificação, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26. Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I – tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – obtiver a maior nota na Prova Discursiva;

III – obtiver a maior nota na Prova Objetiva;

IV – obtiver a maior nota na Prova Oral;

V – tiver maior idade;

VI – tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 28. As normas constantes deste regulamento, bem como regras complementares, serão dispostas no Edital do concurso a ser elaborado pela banca contratada, de acordo com a aprovação da Comissão de Concurso prevista no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento, bem como no edital, serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público prevista no artigo 1º deste Regulamento, em conjunto com a banca contratada.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DENILSON SOUZA DOS REIS ALMEIDA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO****Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e
Cartográficos - IMESC****PORTARIA Nº 83/2025 - IMESC**

Designa servidores para atuarem como
fiscais do Contrato nº 09/2025 - IMESC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS- IMESC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei estadual nº 8.561, de 28 de dezembro de 2006 e o inciso I, do art. 8º do Decreto nº 23.748 de 14 de dezembro de 2007.

Considerando o previsto nos arts. 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do previsto nos art. 20, II, do Decreto estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HERBET SILVA MACHADO**, Assessor Técnico, ID nº 00883138-0, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 09/2025 - IMESC, celebrado pelo **INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC** e a empresa **C & R COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 19.224.595/0001-97, que tem como objeto a contratação de assinatura de serviço Adobe Stock for teams, com 40 (quarenta) ativos padrão por mês, 1 licença, conforme especificações e quantitativos descritos no referido contrato.

Art. 2º Designar a servidora **CARLIANE DE OLIVEIRA SOUSA**, Auxiliar Técnico, ID nº 00879808-1, para atuar como suplente nas ausências e impedimentos do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal do Contrato e a seu suplente, competem o acompanhamento, a fiscalização e o atesto da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 09/2025 - IMESC, sendo-lhes atribuídas, além destas e das previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023, especialmente, as seguintes atribuições:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Notificar, imediatamente, à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção;

III – Atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos devidos, instruindo o processo de pagamento com a documentação pertinente à liquidação da despesa;

IV – Controlar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, e observar os saldos de empenho e do contrato com auxílio da Divisão Financeira que fornecerá informações referentes aos pagamentos efetuados;

V – Informar, à Divisão Administrativa, a necessidade de alteração contratual, repactuação, reajuste e prorrogação, para que sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

VI – Encaminhar à Divisão Administrativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência e proposta da contratada, da justificativa para prorrogação e relatório de execução dos serviços;

VII – Não se vislumbrando a possibilidade de prorrogação, providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o encaminhamento à Divisão Administrativa, do Documento de Oficialização de Demanda para subsidiar a elaboração de Termo de Referência;

VIII – Manifestar-se nos processos de aplicação de penalidade nas hipóteses de atraso na entrega do produto e/ou prestação dos serviços, inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou descumprimento das demais condições estabelecidas no contrato, propondo as sanções que entender cabíveis; e

IX – Atender, tempestivamente, às solicitações e recomendações de auditoria interna e externa.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser registradas e encaminhadas, imediatamente, à Divisão Administrativa que as enviará à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante todo o período de vigência do Contrato Nº 09/2025 – IMESC.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

DIONATAN SILVA CARVALHO
Presidente do IMESC